



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## INDICAÇÃO N.º 207/2025

Autoria: Vereador Charles Gaigher

**EMENTA:** Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo (40% do salário-mínimo), aos Agentes de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal, em razão da exposição contínua a agentes biológicos, químicos e riscos inerentes ao exercício de suas funções.

Excelentíssimo Senhor

**JOSIMAR PIUMBINI**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "j", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que, por meio da competente Secretaria, efetue o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente aos Agentes de Saúde Bucal pertencentes ao quadro de pessoal deste Município de Alfredo Chaves, perfazendo o total de seis cargos/servidores, bem como as providências administrativas necessárias à sua implementação.

### JUSTIFICATIVA

Os Agentes de Saúde Bucal desempenham atividades de atendimento

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 12/09/2025 09:11 - N.000656





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

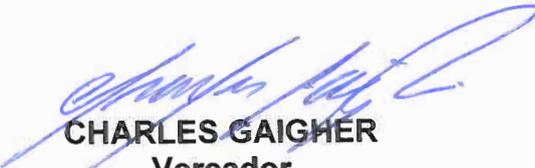
direto à população, realizando procedimentos que os expõem habitualmente a riscos biológicos e físicos inerentes ao ambiente odontológico. Entre as situações de risco identificáveis, destacam-se: contato direto e rotineiro com sangue e secreções orais; manipulação e manuseio de materiais perfurocortantes (agulhas, brocas, lâminas e outros instrumentais odontológicos); manejo de resíduos de serviços de saúde; utilização e exposição a produtos químicos e desinfetantes necessários para processamento e assepsia de materiais e ambientes.

Em razão da natureza das atividades acima descritas, é imperiosa a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, como medida de proteção ao trabalhador e de justiça remuneratória, nos termos da legislação e das normas técnicas e de higiene ocupacional aplicáveis à proteção da saúde no trabalho em serviços de saúde.

Por fim, a concessão do adicional atende aos princípios constitucionais e administrativos que regem a tutela da saúde e a dignidade do servidor público, bem como aos objetivos de prevenção de agravos laborais. Ademais, do ponto de vista financeiro, o impacto orçamentário é reduzido e compatível com a capacidade do erário municipal, haja vista tratar-se de apenas seis servidores.

Diante disso, verifica-se o relevante interesse público, sendo essa a razão da presente Indicação.

Alfredo Chaves (ES), 12 de setembro de 2025.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Vereador

